



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.429, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de contribuições e subvenção social a entidades que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, contribuições e subvenção social, no exercício de 2015, às entidades nos anexos a esta Lei, dentro dos valores ali discriminados.

§ 1º Os repasses deverão ser realizados em até 12(doze) parcelas mensais e consecutivas, até o dia 20 de cada mês, podendo o Executivo limitar os repasses somente no caso e no percentual entre o valor da receita estimada para a receita arrecadada pela fonte de recurso a que está vinculada a transferência.

§ 2º As transferências a título de contribuição poderão ser utilizadas, pelas entidades listadas, tanto para despesas correntes quanto de capital;

§ 3º Os recursos classificados como subvenção social serão utilizados pelas entidades sem fins lucrativos de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, relacionadas, para cobrir, suplementarmente, as despesas de custeio operacional.

§ 4º Os recursos destinados à Educação Especial, por força do Artigo 199, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, são limitados à aplicação geral no ensino, a qual se vincula à arrecadação municipal, e, por serem variáveis, poderá o Executivo limitar os repasses das subvenções em função da execução orçamentária e dos investimentos gerais na área.

Art. 2º - Para receber repasses de recursos municipais, a entidade apresentará previamente ao órgão concedente programa ou plano de trabalho detalhando em que pretende utilizar os recursos públicos, bem como as atividades a serem desenvolvidas e os objetivos a serem atingidos, além dos seguintes documentos:

- I – Estatutos Sociais atualizados;
- II – Ata de posse da diretoria;
- III – Cópia da Lei Municipal que a declarou de utilidade pública.
- IV – Cópia da inscrição no C.N.P.J.
- V – Declaração assinada pelo presidente de que os membros da diretoria não recebem remuneração por seu trabalho na entidade;
- VI – Declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

VII – Termo de Ciência e de Notificação quanto à tramitação de processo de aprovação das contas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A entidade filantrópica de assistência social apresentará, ainda, prova atualizada de estar cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - As entidades beneficiadas prestarão contas até o dia 20 do mês subsequente a data de repasse da parcela mensal ao órgão concedente, junto à Seção de Contabilidade.

Parágrafo único Fica a Seção de Contabilidade encarregada de conferir toda a documentação e deliberar sobre a aprovação das contas.

Art. 4º -A prestação de contas referentes à subvenção será instruída com os seguintes documentos:

I – Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;

II – Manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;

III – Demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas por fontes de recurso e por categoria ou destinação dos gastos, aplicadas nas finalidades da Lei autorizadora, conforme modelo no Anexo III desta Lei;

IV – Cópia dos documentos fiscais, conferidos com os originais;

V – Comprovantes da devolução de recursos não aplicados.

Art. 5º - A prestação de contas referentes à concessão de contribuição será instruída com os seguintes documentos:

I – Demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas por fontes de recurso e por categoria ou destinação dos gastos, aplicadas nas finalidades da Lei autorizadora, conforme modelo no Anexo III desta Lei;

II – Cópia dos documentos fiscais, conferidos com os originais;

III – Comprovantes da devolução de recursos não aplicados.

Art. 6º - A falta de prestação de contas ou a constatação de irregularidades pela Seção de Contabilidade ensejará:

I – A suspensão dos repasses de recursos até a regularização das pendências junto à Prefeitura;

II – A obrigatoriedade da entidade de devolver aos cofres municipais importâncias glosadas ou não despendidas.

Art. 7º - A Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Pública poderá solicitar o concurso da Secretaria Municipal da Promoção Social e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

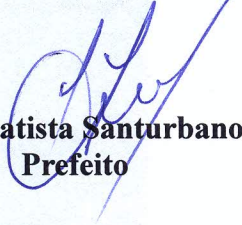
outros órgãos da municipalidade, conforme o caso, para o acompanhamento da execução dos trabalhos das entidades e das prestações de contas.

Art. 8º - Ficam as entidades obrigadas a franquear a vistoria do local, ou locais, dos livros e dos documentos para precisar a veracidade das informações, bem como para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos executados com os recursos repassados, podendo tal acompanhamento ser efetuado pelos respectivos Conselhos Municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2014.


João Batista Santurbano
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Rio Pardo
Edição de 19/12/2014
Pro. P.
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO I – CONTRIBUIÇÕES

Lei nº 4.429/2014

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.1203.2.008	Manutenção do Departamento Administrativo	
3.3.50.41.00	Contribuições	
Associação Com. Rádio e TV Dom Bonifácio		R\$ 28.000,00
Associação Comum. Com. Cultura Vale do Redentor		R\$ 28.000,00
Rotary Clube de São José do Rio Pardo		R\$ 12.000,00
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.367.0509.2.064	Manutenção da Educação Especial	
3.3.50.41.00	Contribuições	
Grupo Assistencial Cáritas		R\$ 302.000,00
12.365.0309.2.070	Manutenção de Creches	
3.3.50.41.00	Contribuições	
Grupo Espírita Samaritano		R\$ 55.000,00
05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	DEC - Departamento de Esportes e Cultura	
05.01.02	Departamento de Esporte	
27.812.0032.2.050	Contribuição ao 3º Setor - Esporte	
3.3.50.41.00	Contribuições	
Associação Paulista de Esportes e Eventos (APEE)		R\$ 15.000,00
Associação Riopardense Rural e Urb. de Futebol Amador - ARRUFA		R\$ 64.000,00
Clube Rio-Pardense de Handebol e Esporte		R\$ 11.000,00
Liga Rio-Pardense de Futebol de Campo		R\$ 22.000,00
Liga Rio-Pardense de Futebol de Salão		R\$ 22.000,00
Yara Tênis Futebol Clube		R\$ 22.000,00
05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	DEC - Departamento de Esportes e Cultura	
05.01.03	Departamento de Cultura	
13.392.0023.2.051	Contribuição ao 3º Setor - Cultura	
3.3.50.41.00	Contribuições	
AEDIC- Assoc. das Escolas de Dança e Incentivo à Cultura		R\$ 30.000,00
Total de Contribuições		R\$ 611.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO II – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Lei nº 4.429/2014

02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.02	Departamento de Educação Básica		
12.367.0509.2.064	Manutenção da Educação Especial		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
Grupo Assistencial Cáritas		R\$	380.000,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		R\$	230.000,00
12.365.0309.2.070	Manutenção de Creches		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
Grupo Espírita Samaritano		R\$	85.000,00
Sociedade Lar da Infância		R\$	95.000,00
Associação Rio-Pardense de Assistência ao Menor		R\$	190.000,00
02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0333.2.129	Subvenções Sociais		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro		R\$	190.000,00
Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Asilo)		R\$	280.000,00
Associação Grupo Rio-Pardense Amigos Def. Físico (Agradef)		R\$	95.000,00
Educandário São José		R\$	200.000,00
02	Poder Executivo		
02.06	Secretaria da Saúde		
02.06.01	Fundo Municipal da Saúde		
04.122.0633.2.129	Subvenções Sociais		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
Cercamor- Centro de Reint. Capacitação de Moradia Organizada		R\$	70.000,00
Pevi - Projeto Esperança e Vida		R\$	110.000,00
Projeto Renascer - Grupo Apoio e Combate ao Câncer de Mama		R\$	70.000,00
Unir - União Protetora dos Animais Riopardense		R\$	115.000,00
Total de Contribuições		R\$	2.110.000,00
Total Geral		R\$	2.721.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO III – B
Lei nº 4.429/2014

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS – EXERCÍCIO _____
(Conforme o anexo I do Aditamento 04/05 às Instruções 02/2002 do TCE-SP)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS				
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA:				
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE: A:				
ORIGEM DOS RECURSOS: MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL				
RECURSOS PRÓPRIOS:				
DATA	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	NOTA FISCAL	VALOR APLICADO
TOTAL DAS DESPESAS				R\$
RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO				R\$
VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONCESSOR				R\$
VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE				R\$
Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra identificada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.				
LOCAL:			DATA:	
DIRIGENTE:	NOME:			
	CARGO:			
	RG:	CPF:	Assinatura	
DIRIGENTE	NOME:			
	CARGO:			
	RG:	CPF:	Assinatura	
CONSELHO FISCAL	NOME:		Assinatura:	
	NOME:		Assinatura:	
	NOME:		Assinatura:	